

EDITAL Nº 03/2026/DACE/PROEAC/UNIFAP**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) – CAMPUS SANTANA, MAZAGÃO
E OIAPOQUE**

A Fundação Universidade Federal do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC, por intermédio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, bem como a Resolução CONSU nº 17, de 01 de agosto de 2023, torna pública a seleção de estudantes matriculados nos cursos de graduação presenciais da UNIFAP para o recebimento de benefícios da Assistência Estudantil (Alimentação, Fotocópia, Creche, Moradia, Permanência, Transporte e Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência -PCD) no ano de 2026, conforme as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital dispõe sobre a seleção para concessão de auxílios da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Programa de Assistência Estudantil (PAE), nas modalidades Alimentação, Fotocópia, Creche, Moradia, Permanência, Transporte e Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência -PCD, a estudantes matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo vigente, de acordo com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

§ 1º Os auxílios/bolsas ofertados neste Edital visam atender, prioritariamente, candidatos que estejam cursando a primeira graduação.

1.1 AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Visa assegurar a concessão de Bolsas e Auxílios aos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando garantir a igualdade de condições para a permanência com qualidade, contribuindo para o tripé institucional de ensino, pesquisa e extensão, e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

1.2 DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA PREVISTA
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO	MARÇO/2026
Inscrição	23/03/2026 a 23/04/2026
Pré-Classificação e Convocação para Análise Documental	27/04/2026
Análise Documental	28/04/2026 a 22/05/2026
Resultado Preliminar	23/05/2026
Solicitação de Recursos Administrativos	24/05/2026 a 28/05/2026
Resultado de Recursos e Final	08/06/2026
Cadastramento dos Dados Bancários	Junho de 2026
Início do Pagamento	Julho de 2026

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS – SANTANA, MAZAGÃO E OIAPOQUE

AUXÍLIOS	SANTANA	MAZAGÃO	OIAPOQUE	VALOR	OBSERVAÇÕES
Alimentação	20	25	30	200,00	Auxílio em pecúnia
Apoio à Pessoa com Deficiência - PCD	2	2	2	400,00	Auxílio em pecúnia
Creche	5	5	8	200,00	Auxílio em pecúnia
Fotocópia (Material de apoio pedagógico)	40	40	50	130,00	Material de apoio pedagógico - pago de forma semestral
Moradia	5	5	10	400,00	Não acumulativo com Auxílio Permanência
Permanência	20	20	20	400,00	Não acumulativo com Auxílio Moradia
Transporte Urbano e Interurbano de Santana	24	-	-	100,00	Auxílio em pecúnia
Transporte Urbano e Interurbano de Mazagão/Quilombola	-	24	-	160,00	Auxílio em pecúnia
Transporte Oiapoque	-	-	30	240,00	Auxílio em pecúnia
TOTAL	116	121	150	-	-

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Destina-se, prioritariamente, a discentes de cursos presenciais de graduação da UNIFAP que possuam matrícula ativa no semestre letivo 2026.1 e estejam dentro do prazo regular de integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observados os seguintes critérios:

- a) Cursos com duração de 6 anos (12 semestres): ingresso a partir da turma 2021.1;
- b) Cursos com duração de 5 anos (10 semestres): ingresso a partir da turma 2022.1;
- c) Cursos com duração de 4 anos (8 semestres): ingresso a partir da turma 2023.1;
- d) Cursos com duração de 3 anos (6 semestres): ingresso a partir da turma 2024.1;
- e) Estar matriculado(a) em, no mínimo, quatro (4) disciplinas, ou em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou ainda em estágio supervisionado no semestre vigente;
- f) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica nível I e II, descritos no item 8.2;
- g) Não ter sido contemplado com auxílio semelhante ao ofertado neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada exclusivamente de forma online, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

3.2 Etapas para inscrição

A inscrição compreende duas etapas obrigatórias, conforme descrito a seguir:

1ª Etapa – Adesão ao Cadastro Socioeconômico (CadÚnico/SIGAA)

O(a) estudante deverá:

a) Acessar o SIGAA → aba “Bolsas” → “CadÚnico” → “**Aderir**” e preencher integralmente o Questionário Socioeconômico;

b) Digitalizar e organizar toda a documentação exigida no Anexo I, em formato PDF;

c) Reunir os documentos em blocos documentais, conforme os itens do Anexo I, sendo cada bloco em arquivo PDF único:

I – documentação pessoal e acadêmica;

II – documentação referente à renda;

III – benefícios sociais (quando houver);

IV – comprovante de endereço;

V – despesas familiares;

VI – documentos complementares;

VII – documentação específica por modalidade (auxílio moradia, auxílio creche, auxílio PCD;

VIII – termo de compromisso.

§ 1º cada arquivo PDF deve conter todos os documentos referentes a um mesmo bloco, garantindo que a organização esteja completa e de acordo com a ordem estabelecida.

d) Anexar todos os arquivos no campo “Documentos Diversos” do SIGAA;

e) Verificar se todos os arquivos foram corretamente anexados antes de finalizar o envio.

§ 1º A confirmação do envio dos documentos é de inteira responsabilidade do(a) estudante, não sendo permitida a inclusão ou substituição após a finalização da inscrição.

§ 3º O Termo de Compromisso será validado apenas para os(as) estudantes selecionados(as) dentro do número de vagas ofertadas.

2ª Etapa – Solicitação dos Auxílios

3.3 Após concluir a adesão ao cadastro, o(a) estudante deverá:

a) Acessar a aba “Bolsas” no SIGAA;

b) Selecionar a opção de solicitação de bolsas;

c) Escolher de 1 (um) a até 3 (três) benefícios, conforme seu interesse.

Parágrafo único. A solicitação de mais de 3 (três) benefícios implicará na invalidação da inscrição.

3.4 Orientações complementares

Mais informações sobre o preenchimento do cadastro podem ser consultadas no Manual de Adesão ao Questionário Socioeconômico, disponível na página da PROEAC:

http://www2.unifap.br/dace/files/2026/03/Adesoes-do-Discente-ao-Cadastro-Unico_UNIFAP.pdf

3.5 Limite de Concessão

- a) O (a) estudante poderá se candidatar de 01 (um) a 3 (três) tipos de benefícios previstos neste edital. No entanto, será aprovado e classificado somente naqueles que se adequarem ao seu perfil socioeconômico, disponibilidade de vagas e dotação orçamentária.
- b) O valor total mensal dos auxílios concedidos em pecúnia não poderá ultrapassar 1,5 (um e meio) salário-mínimo por estudante, conforme estabelecido no §4º do art. 10 da Lei nº 14.914/2024.
- c) Excepcionalmente, os estudantes indígenas e quilombolas poderão ultrapassar o limite financeiro previsto, nos termos do §4º do art. 10 da Lei nº 14.914/2024; **a Instituição assegurará a inclusão de estudantes com deficiência**, observada a autonomia institucional e a legislação vigente.
- d) Para fins de controle e transparência, a instituição informará, no ato da publicação, os benefícios concedidos a cada estudante, respeitando os limites legais vigentes.

4. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

4.1 Terá a inscrição indeferida no processo seletivo o(a) estudante que:

- a) Não preencher integralmente o **Questionário Socioeconômico**, no SIGAA, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- b) Não realizar a escolha ou não efetivar a adesão à(s) bolsa(s) e/ou auxílio(s) para os quais se inscreveu e/ou para os quais deseja ser selecionado(a), inclusive por ausência de indicação das opções disponíveis ou por preenchimento incompleto das informações exigidas, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- c) Não apresentar a documentação exigida, conforme relação e orientações constantes do Anexo I, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.2.2 A classificação preliminar dos(as) estudantes será gerada com base nas informações autodeclaradas no Questionário Socioeconômico. A concessão do auxílio estará condicionada à análise documental e à comprovação das informações declaradas.

§ 1º Durante a análise documental, a equipe responsável poderá solicitar diligência para complementação ou esclarecimento de informações, quando identificadas inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de verificação das informações declaradas.

§ 2º Caso a documentação apresentada não comprove integralmente as informações declaradas no Questionário Socioeconômico, a pontuação inicialmente atribuída poderá ser revista, podendo ocorrer alteração na classificação do(a) estudante.

§ 3º Na hipótese de o(a) estudante corrigir ou complementar as informações declaradas, mediante apresentação de documentação comprobatória, a pontuação será recalculada com base nos dados efetivamente comprovados, podendo resultar em aumento, redução ou manutenção da pontuação inicialmente atribuída, bem como na reclassificação do(a) estudante no processo seletivo.

§ 4º O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará a análise da solicitação com base exclusivamente na documentação disponível, podendo resultar na desclassificação ou no indeferimento do auxílio solicitado.

§ 5º As informações prestadas no Questionário Socioeconômico possuem caráter autodeclaratório e provisório, estando condicionadas à verificação documental e à análise técnica da equipe responsável, não gerando direito automático à concessão do auxílio.

§ 6º Caso o(a) estudante não comprove, por meio da documentação exigida, a situação declarada no Questionário Socioeconômico, a pontuação atribuída com base na autodeclaração será desconsiderada, prevalecendo as informações efetivamente comprovadas na análise documental, podendo resultar na perda da classificação inicialmente obtida, na reclassificação no processo seletivo ou no indeferimento da solicitação do auxílio.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES VETERANOS JÁ BENEFICIÁRIOS

5.1 Os(As) estudantes veteranos(as) que já sejam beneficiários(as) de auxílios da Assistência Estudantil **não deverão realizar nova inscrição para o mesmo benefício já concedido**, podendo participar deste Edital exclusivamente para solicitação de outras modalidades de auxílio, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Realizar integral e corretamente o procedimento de inscrição por meio do Questionário Socioeconômico do(a) estudante, o qual será submetido à análise técnica;
- b) Possuir perfil socioeconômico compatível com os níveis de vulnerabilidade previstos no item 8.2 deste Edital;
- c) Não ultrapassar o limite administrativo de até 03 (três) modalidades de benefícios previstas neste Edital, para fins de organização e gestão do processo seletivo;
- d) Respeitar o limite financeiro mensal dos auxílios concedidos em pecúnia, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024;
- e) Observar, quando aplicável, a exceção prevista no § 4º do art. 10 da Lei nº 14.914/2024, aplicável aos estudantes indígenas e quilombolas, bem como assegurar tratamento diferenciado aos estudantes com deficiência, respeitada a autonomia institucional;
- f) A concessão estará condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição.

6. DA PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 Da Publicação

6.1.1 Será publicada, conforme o cronograma estabelecido neste edital, a relação de todos(as) os(as) estudantes inscritos(as) no processo seletivo, organizada exclusivamente com base nas

informações declaradas no Questionário Socioeconômico do SIGAA, para fins de publicidade, transparência e controle social do certame.

6.1.2 A publicação da relação de inscritos(as) possui **caráter declaratório**, não implicando análise prévia de renda nem gerando direito à concessão do benefício.

6.2 Da Convocação

6.2.1 Serão **convocados(as)**, para fins de **análise de renda**, os(as) estudantes inscritos(as) **em número correspondente a até o dobro das vagas ofertadas** para cada tipo de benefício, observada a ordem de prioridade estimada a partir das **informações declaradas no Questionário Socioeconômico do SIGAA**.

Parágrafo único. Na hipótese de, após a análise de renda, o número de estudantes deferidos ser inferior ao quantitativo de vagas ofertadas, serão realizadas convocações complementares, observando-se, a cada etapa, o limite de até o dobro das vagas remanescentes para o respectivo benefício, respeitada a ordem de prioridade estimada a partir das informações declaradas no Questionário Socioeconômico do SIGAA, até o preenchimento integral das vagas.

6.2.2 A convocação em quantitativo superior ao número de vagas ofertadas **não implica direito subjetivo à concessão do benefício**, constituindo em procedimento administrativo destinado à organização do fluxo de análise, à formação de cadastro de candidatos(as) aptos(as) e à observância da disponibilidade de vagas e da dotação orçamentária.

6.2.3 A convocação para a análise de renda terá por base **exclusivamente as informações declaradas** pelo(a) estudante no ato da inscrição, as quais serão **posteriormente verificadas e validadas** mediante a análise da documentação apresentada, nos termos do Anexo I deste Edital.

7. DA ANÁLISE DE RENDA

7.1 Disposições Gerais

7.1.1 A análise de renda será realizada exclusivamente com base:

I – nas informações declaradas pelo(a) estudante no Questionário Socioeconômico do SIGAA;

II – na documentação comprobatória anexada no ato da inscrição, conforme Anexo I deste Edital.

7.1.2 A análise consistirá na verificação da composição do grupo familiar, da renda bruta mensal de cada integrante e do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, para fins de enquadramento nos níveis de vulnerabilidade socioeconômica previstos neste Edital.

7.1.3 Não será realizada entrevista social como etapa obrigatória do processo seletivo inicial, podendo, entretanto, ser realizada diligência ou estudo social nos termos do item 7.7 e 10.2, IV, quando tecnicamente justificado.

7.2 Da declaração de independência financeira

7.2.1 O(A) estudante que declarar independência financeira deverá comprovar, de forma

inequívoca, que:

- I** – possui renda própria suficiente para sua subsistência;
- II** – não recebe auxílio financeiro regular do grupo familiar ou de terceiros;
- III** – arca integralmente com suas despesas pessoais e acadêmicas.

7.2.2 A comprovação da independência financeira deverá abranger:

- I** – documentação idônea que demonstre a totalidade dos rendimentos auferidos, formais ou informais;
- II** – extratos bancários e demais documentos que evidenciem a origem e a regularidade da renda;
- III** – comprovantes de despesas compatíveis com a renda declarada.

7.2.3 A ausência de comprovação integral da renda própria ou a constatação de auxílio financeiro habitual do grupo familiar ou de terceiros descaracterizará a independência financeira declarada, sendo o(a) estudante reenquadrado(a) como dependente para fins de análise.

7.3 Da dependência de renda do núcleo familiar ou de provedores

7.3.1 O(A) estudante que declarar dependência financeira deverá comprovar integralmente:

- I** – a composição do núcleo familiar ou dos provedores responsáveis por sua manutenção;
- II** – a renda individual de cada integrante maior de 18 anos;
- III** – todas as fontes de recursos que contribuam para o sustento do grupo familiar.

7.4 Para fins deste Edital, consideram-se fontes de renda:

- I** – remuneração formal (registro em Carteira de Trabalho, funcionários públicos contratados ou estatutários);
- II** – remuneração informal (trabalho autônomo);
- III** – benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões);
- IV** – pensões alimentícias;
- V** – ajuda financeira de terceiros.

7.5 Para fins deste Edital, consideram-se rendimentos os valores recebidos a título de bolsas, auxílios, benefícios assistenciais e outras transferências de renda, os quais deverão ser declarados e comprovados pelo(a) estudante, sendo considerados na análise.

7.5.1 Bolsas de Educação e Qualificação Profissional

- I** – bolsas acadêmicas de extensão;
- II** – bolsas de iniciação científica;
- III** – bolsas de monitoria;
- IV** – bolsas de qualificação profissional;
- V** – estágios remunerados concedidos por entes estaduais, municipais ou federais.

7.5.2 Benefícios Sociais de Transferência de Renda e Auxílios Estudantis

- I** – Bolsa Família;

II – Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Pé-de-Meia;

IV – auxílios e bolsas de assistência estudantil financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

V – demais programas governamentais de transferência direta de renda dos governos estadual e municipal.

7.5.3 Declaração e Análise

Os benefícios mencionados no item 7.5.2:

I – deverão ser obrigatoriamente declarados no Questionário Socioeconômico;

II – serão analisados quanto à sua natureza, regularidade e impacto na caracterização da vulnerabilidade socioeconômica.

7.5.4 A ausência de comprovação documental dos benefícios sociais de transferência de renda declarados, seja pelo(a) estudante ou por integrante do grupo familiar, poderá resultar no indeferimento da concessão do benefício, após análise da equipe responsável, caso não seja possível comprovar as informações declaradas.

I – A omissão na declaração de tais benefícios no Questionário Socioeconômico poderá implicar indeferimento do pedido ou outras medidas administrativas cabíveis, nos termos deste Edital.

7.6 Da Comprovação das Fontes de Renda

7.6.1 Todas as fontes de renda declaradas pelo(a) estudante e pelos integrantes de seu grupo familiar deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentação idônea, conforme estabelecido neste Edital.

7.6.2 A ausência de comprovação documental das fontes de renda declaradas poderá resultar no indeferimento da concessão do benefício, após análise da equipe responsável.

7.7 Da Incompatibilidade ou Omissão de Informações

7.7.1 A omissão de qualquer fonte de renda, própria ou do grupo familiar, formal ou informal, caracterizará inconsistência na declaração socioeconômica.

7.7.2 Durante a etapa de análise de renda, caso seja identificada incompatibilidade entre as informações declaradas no Questionário Socioeconômico do SIGAA e a documentação apresentada, o(a) estudante será notificado(a) por meio do SIGAA para adequação ou complementação documental, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação no sistema.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante realizar o acompanhamento diário das notificações, prazos e solicitações referentes ao processo seletivo no sistema SIGAA, não cabendo à Instituição a obrigação de comunicação por outros meios.

7.7.3 Não sanada a inconsistência no prazo estabelecido, a solicitação do benefício será indeferida.

7.8 Das Diligências Administrativas

7.8.1 A UNIFAP poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do benefício:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – realizar cruzamento de informações em bases oficiais;
- III – proceder a visita domiciliar, quando tecnicamente justificado, para fins de elaboração de estudo social por profissional habilitado do Serviço Social.

7.9 Da responsabilidade do estudante

7.9.1 Todas as fontes de renda declaradas pelo(a) estudante e pelos integrantes de seu grupo familiar deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentação idônea, conforme estabelecido neste Edital. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico deverão refletir a realidade socioeconômica do(a) estudante e de seu grupo familiar, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade e a exatidão dos dados informados.

Parágrafo Único. A constatação, durante a análise de renda, de divergência entre as informações declaradas e a documentação apresentada, caso não seja sanada no prazo estabelecido, implicará o indeferimento da concessão do benefício, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis previstas neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

8.1 Da Classificação

8.1.1 A classificação dos(as) estudantes será definida **exclusivamente com base na análise da renda familiar bruta mensal per capita**, mediante a verificação da compatibilidade entre a documentação apresentada e as informações declaradas no Questionário Socioeconômico do SIGAA, para fins de enquadramento no correspondente **Nível I ou Nível II de vulnerabilidade socioeconômica**, conforme a **Tabela I – Níveis de Vulnerabilidade**, constante deste edital.

8.2 Tabela I – Níveis de Vulnerabilidade Socioeconômica

Classificação	Critério de enquadramento	Renda familiar bruta mensal per capita
Nível I – Alta vulnerabilidade socioeconômica	Estudante integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica	Até 1/2 (meio) salário-mínimo
Nível II – Média vulnerabilidade socioeconômica	Estudante integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica	Entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário-mínimo

8.2.1 Critérios de Elegibilidade e Prioridade

Considera-se vulnerabilidade de caráter educacional, social, identitário ou pedagógico a condição do(a) estudante que seja: egresso(a) da rede pública de educação básica; bolsista

integral da rede privada; ingressante por reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711/2012; estudante com deficiência; indígena; quilombola; integrante de comunidades tradicionais; oriundo(a) de acolhimento institucional; estrangeiro(a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica; ou refugiado(a).

8.2.2 O nível de vulnerabilidade socioeconômica será definido exclusivamente com base na renda familiar bruta mensal per capita, conforme os critérios estabelecidos na Tabela I.

8.2.3 Excepcionalmente, poderá ser adotado tratamento diferenciado para estudantes indígenas e quilombolas, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 14.914/2024, bem como para estudantes com deficiência, respeitada a autonomia institucional, a disponibilidade de vagas e a dotação orçamentária.

8.2.4 O resultado da análise de renda e da classificação dos candidatos será publicado em edital, seguindo o cronograma definido, considerando o limite de vagas, a disponibilidade de recursos e as determinações da Lei nº 14.914/2024. A publicação contemplará as seguintes categorias:

- a) **Aprovado(a) e Classificado(a):** candidato(a) considerado(a) apto(a) e contemplado(a), dentro do número de vagas disponíveis;
- b) **Aprovado(a):** candidato(a) considerado(a) apto(a), incluído(a) em lista de espera (cadastro de reserva), podendo ser convocado(a) conforme a disponibilidade de vagas, até o encerramento do segundo semestre letivo de 2026;
- c) **Não Classificado(a):** candidato(a) que não atendeu aos critérios estabelecidos neste edital e, portanto, não está apto(a) à concessão do auxílio.

8.3 A apresentação de informações ou **documentos inverídicos, inconsistentes ou incompletos** poderá implicar, conforme a fase do processo seletivo, no indeferimento da inscrição, na desclassificação do(a) candidato(a) ou no cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A constatação de irregularidade na prestação de informações ou na documentação apresentada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e, quando for o caso, a responsabilização nas esferas civil e penal, nos termos da legislação aplicável, inclusive conforme o art. 299 do Código Penal, que versa sobre falsidade ideológica.

9. DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE CONCESSÃO

9.1 Auxílio Alimentação

9.1.1 O Auxílio Alimentação consiste na concessão de benefício financeiro mensal, na modalidade em pecúnia, destinado aos(às) estudantes de graduação presencial dos Campi Santana, Mazagão e Oiapoque, classificados(as) nos níveis I e II de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 Auxílio Creche

9.2.1 O Auxílio Creche consiste na concessão de apoio financeiro a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial, classificados(as) nos níveis I e II de vulnerabilidade socioeconômica, que possuam dependente(s) com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sob sua guarda ou responsabilidade legal.

§ 1º Para requerer o benefício, o(a) estudante deverá comprovar a guarda ou responsabilidade legal mediante apresentação de certidão de nascimento do(a) dependente ou de decisão judicial que regule a guarda, nos termos do Anexo I deste edital.

§ 2º Em caso de responsáveis legais distintos, o Auxílio Creche será concedido exclusivamente ao(à) estudante que detiver a guarda legal do(a) dependente.

§ 3º Na hipótese de guarda compartilhada, apenas um(a) dos(as) responsáveis poderá ser contemplado(a), vedada a concessão simultânea para o(a) mesmo(a) dependente.

§ 4º Será concedido apenas um Auxílio Creche por núcleo familiar, independentemente do número de dependentes, observados os critérios deste edital e a disponibilidade orçamentária.

9.3 Auxílio Moradia

9.3.1 O Auxílio Moradia destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, classificados(as) nos níveis I e II, que necessitem residir fora de seu município de origem para cursar graduação na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

9.3.2 São requisitos específicos para concessão do Auxílio Moradia:

- I** – ter mudado do município de origem para cursar a graduação na UNIFAP;
- II** – não residir com o grupo familiar de origem;
- III** – possuir despesa mensal comprovada com aluguel;
- IV** – cumprir os critérios gerais de permanência estabelecidos neste Edital.

9.3.3 A comprovação da despesa com aluguel dar-se-á mediante apresentação de contrato de locação vigente, contendo, obrigatoriamente:

- I** – identificação completa do(a) locador(a) e do(a) locatário(a);
- II** – endereço completo do imóvel;
- III** – valor mensal do aluguel;
- IV** – período de vigência do contrato.

9.3.4 O contrato de locação deverá conter reconhecimento de firma em cartório ou assinatura eletrônica com certificação válida (gov.br ou equivalente).

9.3.5 Quando o contrato de locação estiver em nome de familiar do(a) estudante, este deverá constar na composição do grupo familiar informada no Questionário Socioeconômico.

9.3.6 Nos casos em que o(a) estudante resida em imóvel cujo contrato de locação esteja em nome de terceiro(a), inclusive em situações de moradia compartilhada ou república estudantil, será necessário apresentar, além do contrato de locação, declaração assinada pelo(a) titular do contrato, informando que o(a) estudante participa do rateio das despesas referentes ao aluguel, devendo a referida declaração conter reconhecimento de firma em cartório ou assinatura eletrônica com certificação válida (gov.br ou equivalente).

9.3.7 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar documentação complementar e realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, podendo suspender ou cancelar o auxílio em caso de inconsistência, irregularidade ou omissão constatada.

9.4 Auxílio Permanência da Política de Assistência Estudantil (PAE)

9.4.1 Auxílio Permanência: benefício financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para o acesso, a permanência e a conclusão do curso na educação superior.

9.5 Auxílio à Pessoa com Deficiência

9.5.1 O Auxílio à Pessoa com Deficiência consiste em benefício financeiro mensal destinado a estudantes regularmente matriculados(as) na UNIFAP que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos deste Edital, e que se enquadrem nas condições previstas no Capítulo II da Lei nº 14.914/2024.

9.5.2 O benefício é restrito, não possuindo caráter universal, sendo destinado exclusivamente a estudantes que atendam, cumulativamente:

I – Aos critérios gerais de vulnerabilidade socioeconômica e permanência estabelecidos neste Edital;

II – Às condições previstas na Lei nº 14.914/2024, compreendendo estudantes:

- a) com deficiência;
- b) com transtornos globais do desenvolvimento;
- c) com altas habilidades/superdotação;

III – Às exigências documentais e de acompanhamento institucional previstas neste item.

9.5.3 Para fins deste Edital:

I – A condição de pessoa com deficiência observará a definição constante no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, considerando-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – O reconhecimento de transtornos globais do desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação observará os parâmetros da legislação educacional vigente e da Lei nº 14.914/2024.

9.5.4 Para requerer o benefício, o(a) estudante deverá apresentar:

I – Laudo técnico atualizado, emitido por profissional habilitado da área da saúde, contendo o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

II – Comprovação de cadastro ativo junto ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UNIFAP.

9.5.5 Não serão deferidos requerimentos fundamentados exclusivamente em condições transitórias, diagnósticos sem caracterização técnica adequada ou situações que não se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.6 A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária e à análise técnica da equipe responsável, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, realizar diligências ou submeter o caso à avaliação especializada.

Parágrafo Único Constatada inconsistência, omissão ou prestação de informação inverídica, o benefício poderá ser indeferido, suspenso ou cancelado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7. Auxílio Transporte

9.7.1 O Auxílio Transporte consiste na concessão de apoio financeiro a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial, classificados(as) nos níveis I e II de vulnerabilidade socioeconômica, destinado ao custeio parcial das despesas com deslocamento para participação em atividades acadêmicas presenciais.

9.7.2 O benefício será concedido na forma de auxílio financeiro mensal, com a finalidade de subsidiar, parcialmente, os custos de deslocamento entre a residência do(a) estudante e a instituição.

9.7.3 No âmbito do Campus Binacional de Oiapoque e Mazagão, terão prioridade na concessão do Auxílio Transporte os(as) estudantes **não atendidos(as)** pela rota do transporte institucional, conforme declarado no Questionário Socioeconômico.

Parágrafo único. Consideram-se não atendidos(as) pelo transporte institucional os(as) **estudantes que residam fora do itinerário ou dos pontos de parada definidos**, conforme disposto no Comunicado Institucional sobre a Rota do Transporte dos Campi.

9.8 Auxílio Fotocópia (Auxílio Material Pedagógico)

9.8.1 O Auxílio Material Pedagógico constitui ação de suporte institucional do Programa de Assistência Estudantil, destinada a estudantes classificados nos níveis de vulnerabilidade socioeconômica I ou II.

I – O benefício consiste em auxílio financeiro para a reprodução de materiais acadêmicos necessários às atividades do semestre letivo, incluindo impressões, cópias ou digitalizações;

II – O pagamento do benefício ocorrerá de forma semestral, abrangendo materiais de apoio pedagógico essenciais ao desenvolvimento acadêmico do(a) estudante.

10. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

10.1 O tempo máximo de permanência nas ações de Assistência Estudantil corresponde à duração regular do curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a). Em caso de mudança de curso, a data de referência será a de ingresso no primeiro curso na UNIFAP.

10.2 Para manutenção do benefício, o(a) estudante deverá cumulativamente:

I – Estar matriculado(a) em, no mínimo, quatro (04) disciplinas, ou em uma (01) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

Parágrafo único – O(a) estudante que cancelar disciplina(s) perderá o direito ao benefício. Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da instituição, em razão de ausência de professor(a), deverá comunicar formalmente à PROEAC, mediante comprovação da coordenação do curso.

II – Obter coeficiente de rendimento acadêmico compatível com a média de aprovação da UNIFAP, com mínimo de 50% (cinquenta por cento), não tendo sido reprovado(a) no semestre anterior em mais de uma (01) disciplina ou por falta, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

III – Apresentar coeficiente de frequência acadêmica de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

IV – O(a) estudante que não cumprir estas condições terá permanência condicionada à reavaliação psicopedagógica e social, realizada por entrevistas, estudo de caso e visita domiciliar pela equipe do DACE/PROEAC, em conformidade com a legislação vigente e normas internas.

V – Após o término do tempo regular do curso, o(a) estudante poderá permanecer como beneficiário(a) por até dois (02) semestres adicionais, mediante solicitação formal apresentada até dois (02) meses antes da integralização, acompanhada de documentação comprobatória e análise psicopedagógica e social.

10.3 Cancelamento ou suspensão do benefício ocorrerá quando o(a) estudante:

I – Descumprir qualquer critério de permanência;

II – Integralizar o curso;

III – Trocar de curso e não comunicar formalmente à PROEAC;

IV – Trancar, cancelar ou transferir matrícula;

V – Abandonar ou desistir do curso;

VI – Perder a vaga conforme critérios da Resolução nº17/2023 – CONSU/UNIFAP;

VII – Não apresentar documentação que justifique a permanência além do tempo regular do curso no prazo máximo de dois (02) meses antes da integralização;

VIII – Prestar informações falsas, omitir informações ou apresentar dados inconsistentes nos documentos e declarações apresentados no âmbito deste Edital.

10.4 Situações de afastamento por doença, gravidez, óbitos de familiares ou outros casos justificados deverão ser comunicadas à PROEAC, com apresentação de documentação comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o ocorrido.

10.5 Critérios específicos por tipo de benefício:

I – Auxílio Moradia:

Para manter o benefício do Auxílio Moradia, o estudante deve apresentar anualmente, por meio do sistema GLPI (<https://suportenti.unifap.br>), a comprovação de permanência em contrato de aluguel. O documento deve conter: nome completo do(a) locatário(a); nome, RG e CPF de ambas as partes (locador(a) e locatário(a)); assinaturas de locador(a) e locatário(a); e endereço completo do imóvel alugado. As assinaturas deverão ser eletrônicas via gov.br ou reconhecidas em cartório.

II – Auxílio Creche:

O(a) estudante deverá informar à PROEAC, com antecedência mínima de três (03) meses, o alcance da idade máxima do(a) dependente. O não cumprimento poderá acarretar penalidades administrativas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O prazo para interposição de recurso administrativo será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação do Resultado Preliminar.

11.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGAA, disponível em <https://sigaa.unifap.br/>, mediante preenchimento do **Formulário de Recurso (Anexo II)**, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

Parágrafo único. O recurso deverá conter fundamentação clara e objetiva, devendo o(a) candidato(a) indicar expressamente o dispositivo deste Edital apontado no Resultado

Preliminar como não atendido, apresentando argumentação específica e documentação comprobatória que demonstre o cumprimento da exigência objeto do indeferimento.

11.3 O(a) candidato(a) deverá comprovar as informações autodeclaradas no questionário socioeconômico, não sendo a autodeclaração suficiente para fins de deferimento, mantendo-se o indeferimento nos casos em que não houver comprovação documental adequada.

11.4 O resultado da análise dos recursos será publicado no Edital Final, indicando se o motivo do indeferimento foi sanado pelo(a) candidato(a) após a reanálise.

11.5 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou sem a devida fundamentação.

11.6 Não caberá recurso contra o resultado do recurso.

12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

12.1 O(A) estudante deverá informar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, os dados de conta corrente ativa de sua titularidade, sendo que tal informação não gera direito adquirido ao recebimento do auxílio, configurando apenas expectativa de direito, condicionada à sua efetiva contemplação no Resultado Final.

§ 1º O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta de titularidade do(a) estudante beneficiário(a), vinculada ao seu CPF e em situação ativa.

§ 2º Será admitida conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

§ 3º Não serão aceitos dados bancários de terceiros.

§ 4º São aceitas contas de bancos digitais compatíveis com o sistema de pagamento da Universidade, atualmente Inter e Nubank, podendo a relação ser alterada mediante ato administrativo.

12.2 O(a) estudante é integralmente responsável pela correta inserção e atualização dos dados bancários no SIGAA, sendo que inconsistências, omissões ou erros poderão implicar atraso ou impossibilidade de pagamento, sem ônus para a UNIFAP.

12.3 A UNIFAP poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de pagamento dos auxílios, mediante ato administrativo devidamente publicado.

12.4 Os pagamentos dos auxílios serão efetuados mensalmente, exceto o auxílio fotocópia, que será pago semestralmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação.

13.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias da UNIFAP, exclusivamente pelo e-mail editaisdace@unifap.br, devidamente fundamentada.

13.3 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 13.1.

13.4 A participação no processo seletivo implica ciência e concordância com as disposições deste Edital, não podendo o(a) candidato(a) alegar desconhecimento de suas normas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O envio da documentação comprobatória, a veracidade das informações prestadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital são de inteira responsabilidade do(a) estudante.

§ 1º Os documentos e declarações que exigirem assinatura deverão conter assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica com certificação válida, admitida a Assinatura Eletrônica do Governo Federal (gov.br) ou equivalente.

§ 2º Quando expressamente exigido, os documentos deverão conter reconhecimento de firma em cartório ou assinatura eletrônica com certificação válida.

14.2 A prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentação inverídica implicará eliminação do processo seletivo ou cancelamento do benefício concedido, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital observa as diretrizes da Política de Ações Afirmativas e de Direitos Humanos da UNIFAP, instituída pela Resolução nº 21/2022 – CONSU, e está em conformidade com a Lei nº 14.914/2024 (PNAES), sendo a seleção regida prioritariamente pelos critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Profa. Dra. Solange Rodrigues da Silva
Pró-Reitora de Extensão e Ações Comunitárias
Portaria Nº 0743/2026

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
EDITAL N° 03/2026/DACE/PROEAC/UNIFAP
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) – SANTANA, MAZAGÃO E OIAPOQUE

OBS: os documentos deverão ser anexados em um PDF na aba “diversos” do SIGAA

1 DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E ACADÊMICA (OBRIGATÓRIA)			
N°	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÕES	☐
1.1	Documento de Identificação	RG e CPF (ou documento oficial com foto) do estudante e de todos os membros da família. Para crianças sem RG e CPF, apresentar Certidão de Nascimento.	☐
1.2	Atestado de Matrícula	Estar regularmente Matriculado no período 2026.1	☐
1.3	Histórico Acadêmico da Graduação	Comprovar se está matriculado em no mínimo 4 disciplinas, TCC ou estágio supervisionado/probatório.	☐
1.4	Histórico Escolar do Ensino Médio	Comprovar que Estudou o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino	☐
2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À RENDA (OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS)			
2.1	Carteira de Trabalho (CTPS)	Apresentar cópia das páginas 1 a 10 da Carteira de Trabalho física (CTPS) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, independentemente de vínculo empregatício. Para a Carteira de Trabalho digital, deverá ser realizado o download completo do documento, reunindo todas as informações em um único arquivo em formato PDF.	☐
2.2	Trabalhador Formal	Para servidor público ou trabalhador com vínculo empregatício formal (carteira assinada), apresentar o contracheque mais recente.	☐
2.3	Declaração de Imposto de Renda	Apresentar declaração completa. Em caso de isenção de imposto apresentar declaração, conforme link abaixo.	☐
2.4	Autônomo / Informal	Apresentar declaração assinada, contendo a descrição da atividade exercida e a média da renda mensal. Será aceita assinatura digital, desde que realizada por meio de plataforma oficial do Governo Federal	☐
2.5	Desempregado	Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos que estejam desempregados e que não exerçam atividade informal deverão apresentar declaração de desemprego devidamente assinada. Será aceita assinatura digital, desde que realizada por meio de plataforma oficial do Governo Federal	☐
2.6	Aposentado e/ou Pensionista	Extrato do Benefício atualizado	☐
3. BENEFÍCIOS SOCIAIS (QUANDO HOVER)			
3.1	Bolsa Família	Extrato do Benefício.	☐
3.2	BPC ou similares	Extrato do Benefício.	☐
3.3	Bolsa Permanência MEC	Extrato do Benefício.	☐
3.4	Bolsa Estágio	Termo de compromisso	☐

3.5	Cadastro Único (CadÚnico)	FOLHA RESUMO atualizada. Emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS).	☐
4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO)			
4.1	Comprovante de Residência	Conta de água ou energia atualizada. Nos casos em que o estudante tenha se mudado de outro estado ou município para cursar graduação na UNIFAP, deverá apresentar comprovante de residência referente às duas localidades (anterior e atual).	☐
4.2	Indígenas ou Quilombolas	Poderá ser aceito comprovante emitido pela comunidade. (Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência).	☐
4.3	Moradia alugada ou cedida	Declaração do locador ou cedente.	☐
5. DESPESAS FAMILIARES (QUANDO HOVER)			
5.1	Aluguel	Contrato de aluguel (conforme os critérios deste edital).	☐
5.2	Financiamento de Imóvel	Financiamento da Casa Própria.	☐
6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (QUANDO HOVER)			
6.1	Doença Grave na Família	Laudo ou atestado médico atualizado.	☐
7. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR MODALIDADE			
7.1	Auxílio Creche	Certidão de nascimento do(a) dependente. Para pais não biológicos: decisão judicial ou comprovante de guarda.	☐
7.2	Auxílio PCD	Laudo médico + comprovação de cadastro no NAI/UNIFAP.	☐
7.3	Auxílio Moradia	Contrato de aluguel conforme os critérios deste edital. Se residir em endereço diferente do grupo familiar, anexar comprovantes de ambos os endereços.	☐
7.4	Domicílio de Origem (Auxílio Moradia)	Comprovante emitido até 60 dias antes da matrícula, em nome do(a) estudante ou de seu responsável familiar.	☐
8. TERMO DE COMPROMISSO (OBRIGATÓRIO)			
8.1	Anexo III	Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado.	☐

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E MODELOS DE DECLARAÇÕES:

Manual de Procedimentos: <https://www2.unifap.br/dace/manuais>

Modelo de Declarações: <https://www2.unifap.br/dace/assistencia-estudantil/formularios>

Declaração de Isenção de Imposto de Renda:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>

Assinatura Digital:

disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>

**EDITAL Nº 03/2026/DACE/PROEAC/UNIFAP
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) – SANTANA, MAZAGÃO E
OIAPOQUE**

ORIENTAÇÕES

1. O recurso deverá ser apresentado de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada.
2. É obrigatória a indicação expressa do item e/ou subitem deste Edital que fundamentou o indeferimento ou a decisão contestada.
3. O(a) candidato(a) deverá demonstrar, de maneira específica, o cumprimento do(s) requisito(s) previsto(s) no item citado, apresentando argumentação consistente e, quando necessário, documentação comprobatória complementar.
4. Não serão conhecidos recursos genéricos, sem fundamentação específica ou que não indiquem expressamente o item do Edital objeto de contestação.
5. A simples discordância do resultado ou a reapresentação de argumentos já analisados, sem elemento novo ou esclarecimento técnico, não será suficiente para o deferimento do recurso.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:

Curso:

Matrícula:

Telefone:

OBJETO DO RECURSO

Resultado do EDITAL Nº 03/2026/DACE/PROEAC/UNIFAP – Programa de Assistência Estudantil (PAE) – Campus Santana, Mazagão e Oiapoque

Item/Subitem do Edital indicado no Resultado Preliminar como não atendido:

(Indicar expressamente o número do item ou subitem, conforme publicado no resultado.)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

(Descrever de forma objetiva os fundamentos da contestação, demonstrando o cumprimento do requisito previsto no item citado acima. Caso necessário, anexar documentação comprobatória.) _____

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) discente

TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO III

EDITAL Nº 03/2026/DACE/PROEAC/UNIFAP

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) – CAMPUS SANTANA, MAZAGÃO E OIAPOQUE

Eu, _____, RG nº _____ CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, Matrícula nº _____, Campus _____, da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, Banco _____ Agência _____ Conta _____, declaro que estou participando do processo seletivo regido pelo Edital nº 03/2026/DACE/PROEAC/UNIFAP, para concessão de auxílio(s) no âmbito do Programa de Assistência Estudantil – PAE.

☐ Auxílio(s) pleiteado(s): _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTREGA E VALIDADE

O presente Termo deverá ser entregue juntamente com o rol de documentos exigidos no Anexo I – Documentação Comprobatória.

§1º O preenchimento e a entrega deste Termo não garantem concessão do benefício, não geram direito adquirido nem expectativa de direito.

§2º Este Termo somente produzirá efeitos para os(as) discentes formalmente contemplados(as), após a publicação do resultado final, respeitada a classificação e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ACADÊMICA

Declaro estar ciente de que a manutenção do(s) auxílio(s) está condicionada ao cumprimento integral das regras previstas no edital, especialmente quanto a:

I – Manutenção de matrícula ativa e regular em curso presencial de graduação;

II – Matrícula, a cada semestre, no número mínimo de componentes curriculares exigido no edital;

III – Cumprimento do limite máximo de reprovações permitido;

IV – Não ocorrência de abandono de disciplinas sem justificativa formal;

V – Observância do tempo máximo de integralização do curso;

VI – Apresentação de rendimento acadêmico compatível com as normas institucionais;

VII – Não estar em situação de trancamento ou cancelamento de matrícula.

Comprometo-me a cumprir integralmente tais exigências, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Comprometo-me, caso contemplado(a), a:

I – Comunicar imediatamente ao DACE/PROEAC qualquer alteração acadêmica ou socioeconômica;

II – Informar desistência, trancamento, cancelamento ou transferência de curso;

III – Atualizar dados bancários sempre que necessário;

IV – Apresentar documentação complementar quando solicitada;

V – Cumprir todas as disposições do edital e das normas institucionais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Estou ciente de que o descumprimento das regras previstas no edital poderá acarretar:

I – Suspensão ou cancelamento do auxílio;

II – Restituição de valores recebidos indevidamente;

III – Responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro estar ciente de que a concessão e manutenção do auxílio estão condicionadas à disponibilidade orçamentária da UNIFAP, podendo ser suspensas ou canceladas por decisão administrativa fundamentada.

Declaro que li integralmente este Termo de Compromisso e concordo com todas as suas disposições.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Discente

Prof. Dr. Robert Ronald Maguina Zamora Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias Portaria nº
1797/2023- UNIFAP